



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto do despacho n° 201/2020: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Maria Nércia Lima Ramos Monteiro, da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, Ribeira Grande de Santo Antão. 380
PARTE E	AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação n° 02/CA/2020: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos do mês de fevereiro..... 380
PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n° 03/2020: Determinando a realização de recenseamento dos proprietários dos taxis que circulam no Município da Praia e a regularização das respectivas licenças..... 381

PARTE C**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Extracto do despacho nº 201/2020** — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 4 de fevereiro de 2020:

Maria Nércia Lima Ramos Monteiro, Pessoal de Apoio Operacional nível III, contratado na Delegação da Ribeira Grande de Santo Antão, do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 4 de abril de 2020.

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 7 de fevereiro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA-ARME****Conselho de Administração****Deliberação nº 02/CA/2020****de 31 de janeiro****Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de fevereiro**

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de janeiro de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE FEVEREIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	369,23	9,22	379,40	379,00
	6Kg	777,32	19,41	798,74	799,00
	12,5Kg	1619,42	40,45	1664,05	1664,00
	55Kg	7125,47	177,96	7321,80	7322,00
	Granel (Kg)	129,55	3,24	133,12	133,10

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE FEVEREIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2020

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPE- CIAL ELECTRIC- IDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPE- CIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	62,85	69,29	59,09	56,92	56,92	56,92	31,35	34,38

PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	129,55	102,30	79,04	81,34	75,06	73,04	44,58	50,20
IVA	3,24	15,35	11,86	12,20	11,26	0,00	6,69	7,53
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AR-REDONDADO	133,10	125,90	91,20	101,80	86,60	73,30	51,60	58,10

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2020.

Cidade da Praia, aos 31 de janeiro de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaiás Barreto da Rosa*, Administradores, *Almerindo Fonseca e João Gomes*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº03/2020

de 5 de fevereiro

Determina a realização de recenseamento dos proprietários dos táxis, que circulam no município da praia, e a regularização das respectivas licenças

Em 2018, no âmbito do recenseamento dos proprietários de táxis, levado a cabo pela Câmara Municipal da Praia (CMP), a edilidade, através da Deliberação nº 13/2018, de 27 de abril, decidiu cancelar cento e dezanove licenças de táxis que se encontravam em situação irregular.

Para colmatar o contingente de táxis, exigível no Município, a CMP decidiu abrir um concurso público para a atribuição de cento e vinte novas licenças de táxis. Dos concorrentes, apenas vinte e três preencheram os requisitos exigidos, número este muito inferior às necessidades do Município da Praia, que alberga aproximadamente duzentos mil habitantes.

Assim, para responder às demandas necessidades do Município e tendo em conta que as licenças de táxis são pessoais e intransmissíveis, não podendo em caso algum, ser vendidas, mesmo mediante procuração, nos termos da Deliberação nº 15/12, da CMP e do Decreto-lei nº 11/2018, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º al. g) do artigo 33º, als. a) e b) e do nº 2 do art.º 92º da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho, ouvida a DGTR, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação determina excecionalmente:

1. Abrir um novo recenseamento, dando assim oportunidade aos proprietários de táxis, que não conseguiram recensear as suas viaturas em 2018, de o fazer agora;

2. Proceder à regularização das licenças geridas por procuração até a data de 28/02/2018, período do início do recenseamento de proprietários de táxis.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A presente deliberação aplica-se somente às licenças canceladas ao abrigo da deliberação nº 13/2018 de 27 de abril, e cujos táxis estavam efetivamente em serviço, no Município da Praia, na altura do recenseamento de 2018.

2. As licenças canceladas no âmbito do processo judicial, não são abrangidas pela presente deliberação.

Artigo 3.º

Prazo

O prazo para o recenseamento dos proprietários de táxis e para a regularização das licenças geridas por procuração, decorre de 05 de fevereiro a 08 de maio de 2020.

Artigo 4.º

Condições

1. Para o recenseamento e regularização das licenças, os proprietários devem constituir-se em sociedades comerciais, cooperativas ou empresas individuais.

2. Só podem proceder ao recenseamento de táxis e à regularização das licenças, os proprietários, cônjuges ou procuradores, mediante apresentação de uma procuração irrevogável, outorgada à data de 28 de fevereiro de 2018.

Artigo 5.º

Documentos necessários

1. Para o recenseamento dos proprietários de táxis e regularização das licenças são exigidos os seguintes documentos:

- Alvará e licença de táxi, referentes ao respetivo veículo, emitidos pela CMP à data de janeiro 2017;
- Livrete do veículo e título de registo de propriedade, em nome do transportador público (artigo 15º nº 2 do DC Lei nº 11/2018 de 1 de março);
- Procuração irrevogável, demonstrativa dos poderes de administração do veículo;
- Certidão da conservatória do registo comercial da sociedade, devidamente atualizada;
- Fatura proforma ou Livrete do veículo, afeto ao transporte de táxi, de acordo com as condições exigidas pelo artigo 31º do Decreto Lei nº 11/2018, de 1 de março, mencionando a marca do veículo e o ano de fabrico.

Artigo 6.º

Local

O recenseamento será efetuado no Edifício Técnico da Câmara Municipal da Praia, sito na Fazenda.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, após a sua publicação.

Câmara Municipal da Praia, aos 5 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Oscar Humberto Evora Santos*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.